

2 — A câmara municipal reúne bianualmente com o conselho da Bienal de Fotografia, tendo em vista a análise da edição anterior da Bienal e a definição de um projeto para a Bienal de Fotografia seguinte.

Artigo 17.º

Incompatibilidades

Os elementos que integram a unidade orgânica da câmara municipal afeta à organização desta iniciativa, os elementos que constituem o conselho da Bienal de Fotografia, bem como os membros do júri e do conselho de curadores não podem participar ou concorrer à Bienal de Fotografia.

Artigo 18.º

Recolha e proteção de dados pessoais

1 — O presente Regulamento encontra-se de acordo com o previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado por Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

2 — A apresentação da candidatura, deve ser realizada nos termos do artigo 8.º do presente Regulamento, sendo necessário para o efeito o consentimento expresso, de forma livre, específica e informada do titular dos dados pessoais no momento da apresentação do documento de candidatura, sendo motivo de rejeição da candidatura a falta de consentimento expresso.

3 — No momento da candidatura, deverá ser assinalado o consentimento do titular dos dados cujo texto terá a seguinte redação: “Declaro ao abrigo do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, que dou o meu consentimento de forma livre, específica e informada, para a recolha e tratamento dos meus dados pessoais por parte do município de Vila Franca de Xira, abrangendo todas as atividades de tratamento realizadas com a finalidade de participar na Bienal de Fotografia e que enquanto titular dos dados pessoais, tenho conhecimento que a qualquer momento poderei retirar o consentimento agora facultado, não comprometendo a licitude do tratamento efetuado com base no mesmo e sem prejuízo da necessidade desses dados se manterem arquivados, sempre que se justifique, pelo período legal adequado às razões que o determinem.”

4 — Nos termos previstos no Regulamento acima mencionado, é garantido ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, atualização, retificação e eliminação desses mesmos dados.

5 — Os dados pessoais recolhidos no momento de apresentação de propostas, ficarão registados na base de dados da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira pelo período de até 5 anos, contados a partir da última participação, exceto os dados constantes do artigo 7.º do presente Regulamento, os quais serão de conservação permanente e poderão incorporar os arquivos do município.

6 — A recolha dos dados pessoais solicitados tem por finalidade a participação na Bienal de Fotografia, sem serem comunicados ou transmitidos para qualquer outra entidade, exceto para efeitos de seguro contratualizado para a iniciativa.

7 — Para os restantes dados pessoais, nomeadamente os dados recolhidos dos elementos do júri dos prémios, do conselho de curadores, conselho da Bienal de Fotografia, aplica-se o mesmo tratamento previsto para os participantes, previsto nos números anteriores.

8 — Ficará responsável pelos dados pessoais agora recolhidos o chefe da unidade orgânica do município com competência para a presente iniciativa.

Artigo 19.º

Disposições finais

1 — A candidatura e a participação na Bienal de Fotografia implicam a aceitação sem reservas, das regras constantes no presente Regulamento.

2 — Qualquer pedido de informação ou esclarecimento complementar pode ser obtido, junto do Setor de Ação Cultural, localizado na morada presente no n.º 6, do artigo 8.º

3 — O não cumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Regulamento para a participação na Bienal, implicará a exclusão da candidatura.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo presidente da câmara municipal ou pelo vereador(a) em que este delegar, depois de consultada a curadoria da exposição, ou na falta desta, os serviços do departamento da cultura, não cabendo recurso das decisões tomadas.

25 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

311459632

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 9504/2018

Redelimitação da área do Plano de Urbanização da Avenida da República

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou, em 21 de maio de 2018, redelimitar a área do Plano de Urbanização (PU) da Avenida da República, nos termos da Informação n.º 6/DMUA/2018 de 14 de maio de 2018, estabelecendo um período de participação de 15 dias, tal como isentar de procedimento de avaliação ambiental.

Assim, nos 15 dias após a publicação deste aviso, os elementos relativos à redelimitação da área do PU da Avenida da República, estarão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente (sita no Largo de Aljubarrota, n.º 13 — entre as 9h00 e as 16h30) e em www.gaiurb.pt.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações deverão ser efetuadas por escrito, em impresso próprio (disponível na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente e em www.gaiurb.pt), a entregar diretamente, ou através de correio registado, na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

Em reunião pública, realizada em 21 de maio de 2018, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deliberou por maioria:

a) Aprovar a proposta de “Redelimitação da Área-plano do Plano de Urbanização da Avenida da República”, cuja elaboração foi aprovada em 20 de novembro de 2017 e publicitada através do Aviso n.º 15436/2017 publicado no *Diário da República*, de 27 de dezembro;

b) Isentar de avaliação ambiental esta redelimitação, de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do RJIGT;

c) Estabelecer um período de participação de 15 dias para a formulação de sugestões e apresentação de informações sobre questões que possam ser consideradas no âmbito da redelimitação da área do PU;

d) Publicar a deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgar a “Redelimitação da Área-plano do Plano de Urbanização da Avenida da República”.

26 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

611464905

Aviso n.º 9505/2018

Alteração ao Plano Diretor Municipal

Torna-se público que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia aprovou, em 14 de junho de 2018, a Alteração ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Gaia, que incide sobre o Regulamento e Planta de Ordenamento.

Assim, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, publicam-se a deliberação da Assembleia Municipal, a alteração ao Regulamento com os artigos alterados, aditados e revogados, e as seguintes cartas da Planta de Ordenamento: Carta de Qualificação do Solo, Carta de Mobilidade e Transportes, Carta de Salvaguardas e Carta de Execução.

27 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Eduardo Vítor Rodrigues*.

Deliberação

Carla Patrícia Marques da Silva, na qualidade de Primeira Secretária da Mesa da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

Certifica que da Minuta de Ata da Reunião Ordinária desta Assembleia Municipal, realizada no dia 14 de junho de 2018, consta, de entre outras, a seguinte deliberação:

Foi aprovada por Maioria, a Proposta da Câmara Municipal quanto à Alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia.

Esta certidão é isenta por se destinar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

Por ser verdade, fiz passar a presente certidão que assino.

Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2018. — A Primeira-Secretária, *Carla Patrícia Marques da Silva*, Dr.ª